



**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E CIDADANIA E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
INSTITUCIONAL.**

PARECER FAVORÁVEL

Projeto de Lei nº 144/2023

Autor: Poder Executivo

Ementa: “Revoga o Art. 4º da Lei nº 1.896, de 26 de novembro de 2008, que disciplina o Concurso de Remoção dos profissionais de educação básica na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

Relator: José Roque de Oliveira

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 144/2023**, que revoga o Art. 4º da Lei nº 1.896, de 26 de novembro de 2008, que disciplina o Concurso de Remoção dos profissionais de educação básica na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O Projeto de Lei em análise, de origem do Poder Executivo, pretende revogar o Art. 4º da Lei nº 1.896, de 26 de novembro de 2008, que disciplina o Concurso de Remoção dos profissionais de educação básica na Rede Municipal de Ensino.

O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.896/2008 permite que o concurso de remoção seja realizado apenas no período de férias, ou antes do início do ano letivo.

O objetivo do referido Projeto de Lei é permitir com que o concurso de remoção possa ser realizado antes do término do ano letivo, em data e horários oportunos para que os profissionais que tenham interesse em se remover, possa fazê-lo dentro de período letivo.

A proposição encontra amparo no art. 16, inciso III, da Lei Orgânica do Município:



Art. 16 Ao Município compete privativamente, na forma da Constituição Federal, dispor sobre assuntos de interesse local, considerando-se entre outros, os seguintes:

III – Editar suas leis e expedir todos os atos relativos aos assuntos de interesse local;

Portanto, projeto legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO

A proposição é de grande importância pois visa permitir com que o concurso de remoção possa ser realizado antes do término do ano letivo, em data e horários oportunos para que os profissionais que tenham interesse em se remover, possa fazê-lo dentro de período letivo.

Em face a isso, o Relator emite o seguinte:

IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78, inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 144/2023.

Sala das Comissões Permanentes, 04 de dezembro de 2023.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO



Renato Alves Ferreira
Relator

Voto com o Relator:

Arlete Maria Corbelari Moschen
Secretária

José Roque de Oliveira
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:

Tiago dos Santos
Presidente

Edilson Carlos Gonçalves

Leonardo Geik